

REGULAMENTO DO
"HT3 II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO"
CNPJ/ME N° EM CONTITUIÇÃO
("Fundo")

REGULAMENTO DO HT3 II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO

O **HT3 II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO**, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

- 1.1** O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento.

2. PÚBLICO-ALVO E FORMA DE CONSTITUIÇÃO

- 2.1** O Fundo é destinado a investidores profissionais e é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1** O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. ADMINISTRADORA

- 4.1** O Fundo será administrado e escriturado pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, Capital, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

- 5.1** A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2

São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- a) Observar as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01;
- b) Registrar, a expensas do Fundo, o ato de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos, eventuais aditamentos e os Suplementos em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- c) Divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- d) Informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento;
- e) Monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, conforme o caso:
 - 1) O atendimento à Relação Mínima e à Razão de Subordinação, se houver;
 - 2) A composição da Reserva de Despesas e Encargos; e
 - 3) A ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada;
- f) Constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas à Consultora Especializada ou ao Agente de Cobrança; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- g) Possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às eventuais condições de cessão que venhas a ser estabelecidas no presente Regulamento, conforme o caso;
- h) Fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos de Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica aplicável; e
- i) Providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, se houver, ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.
- j) Observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo;

- k) Celebrar, em nome do Fundo, os Contratos de Cessão, seus eventuais aditamentos e todos os Termos de Cessão;
- l) Realizar a escrituração das Cotas do Fundo;

5.3

É vedado à Administradora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- a) Criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b) Emitir qualquer Série de Cotas Seniores, ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, ou ainda Subordinadas Júnior em desacordo com este Regulamento; e
- c) Prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.
- d) Salvo se expressamente autorizada por este Regulamento ou pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedado à Administradora, em nome do Fundo distratar, rescindir ou aditar o contrato com a Consultora Especializada e o contrato com o Agente de Cobrança, ressalvadas as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem qualquer prejuízo ao Fundo.

6.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

6.1

O Fundo pagará ao Administrador, pelos serviços prestados ao Fundo, uma "Taxa de Administração Global" equivalente ao percentual de 0,70% a.a. (setenta centésimos por cento), incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sendo devida como taxa global uma remuneração mínima mensal de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - ("IPCA - IBGE"), mais 2% (dois por cento) incidental na aquisição dos Direitos Creditórios cedidos mensalmente ao Fundo, correspondente e considerando:

- 6.1.1** Pela prestação de serviços de administração, escrituração e distribuição, dever-se-á considerar 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano), com o valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 6.1.2** Pela prestação de serviços de custódia, controladoria, escrituração e distribuição dever-se-á considerar 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), com o valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos primeiros 6 (seis) meses a contar do registro do Fundo na Comissão de Valores Mobiliários, e após, considerar-se-á 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), com o valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.1.3 Pela prestação de serviços de Gestão, dever-se-á considerar 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), com o valor mínimo mensal de R\$11.000,00 (onze mil reais), nos primeiros 3 (três) meses a contar do registro do Fundo na Comissão de Valores Mobiliários, do 4º (quarto) mês ao 6º (sexto) mês subsequente, ao início do Fundo, o valor mínimo mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais), e do 7º (sétimo) mês em diante, o valor mínimo mensal de R\$13.000,00 (treze mil reais).

6.1.4 Pela prestação de serviços de Consultoria Especializada, dever-se-á considerar o valor fixo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos primeiros 3 (três) meses a contar do registro do Fundo na Comissão de Valores Mobiliários, e após, considerar-se-á R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

6.1.5 Pela prestação de serviços de Agente de Cobrança, dever-se-á considerar somente o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor de aquisição dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo no mês antecedente ao cálculo.

6.2 A Taxa de Administração Global será calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

6.3 O Fundo não possui taxa de ingresso, taxa de saída e taxa de desempenho ou de performance.

6.4 Fica desde já facultado à Empresa de Consultoria Especializada renunciar a parte ou a totalidade de sua remuneração, de forma pontual ou permanente, a seu critério.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

7.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre: (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

7.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral para: (a) nomeação de

representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

7.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. PRESTADORES DE SERVIÇO DE GESTÃO, CONSULTORIA ESPECIALIZADA, CUSTÓDIA, COBRANÇA E AUDITORIA.

Administradora

8.1 A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- a) Consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;
- b) Gestão da carteira do Fundo;
- c) Custódia;
- d) Agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8.1.2 A substituição e contratação dos prestadores de serviço nominados nas alíneas acima deverá contar com a anuência escrita de todos os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Junior.

- 8.2** As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas na Seção 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante e do Agente de Cobrança.

Gestora

- 8.3** A **RUN INVESTIMENTOS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Av. Luis Carlos Berrini, nº 1748, cj 1907, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.675.481/0001-42, Ato Declaratório nº 15.906, de 03/10/2017, foi contratada, nos termos do item 8.1 "b" acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, possui amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo.

8.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- a) Selecionar os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada, conforme disposto no item 8.4.1 abaixo, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- b) Observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- c) Observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- d) Tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- e) Fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e
- f) Vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos, desde que não seja; (i) Administradora; (ii) Gestora; (iii) Consultora Especializada; (iv) Agente de Cobrança, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.3.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- a) Criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b) Prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- c) Terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e
- d) Preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

8.3.3 A Gestora não será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

8.3.4 Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

Consultoria Especializada

8.4 A **FR CONSULTORIA DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Av Dep. Jamel Cecílio, 3455, Sala 1213, Ed Park Business Flamboyant, CEP 74.810-100, inscrita no CNPJ sob o n. 44.100.307/0001-30, foi contratada, nos termos do item 8.1 "a" acima, para auxiliar a Gestora na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo.

8.4.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Consultora Especializada será responsável por analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observadas a Política de Crédito.

Custodiante

8.5 A **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, Capital, foi contratado, nos termos do item 8.1 "c" acima, para prestar os serviços de custódia, controladoria e escrituração do Fundo e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo:

- a) Validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

- b) Receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com os procedimentos e prazos descritos no item 10.8 abaixo;
- c) Durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- d) Providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- e) Fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- f) Diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e
- g) Cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, Amortização de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
 - a) na Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo; e
 - b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos específicos e verificados pelo Custodiante (*Escrow Account*).

8.5.1 O Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios referida nos itens 8.5 "b" e "c" acima por amostragem na forma do Anexo IV a este Regulamento.

8.5.2 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do item 8.5 "e" acima. Até este momento, não há previsão para a contratação de terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

8.5.3 Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

8.5.4 Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Comprobatórios não poderão ser: (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) Cedentes de Direitos Creditórios; (iii)

Consultor Especializado do Fundo; ou (iv) a Gestora, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Agente de Cobrança

8.6 A **3F SERVICOS EIRELI.**, inscrita sob o CNPJ/ME nº 40.513.023/0001-14, com sede na Rua 10 R AS-3, Quadra 05, Lote 04, Edifício Residencial Assis Silva, Residencial Assis Silva, Cidade de Santa Barbara de Goiás, Estado de Goiás, CEP 75.398-000, foi contratada, nos termos do item 8.1 "d", para sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, observado o disposto no item 8.5 ("g").

8.7 A rescisão do contrato com qualquer dos prestadores de serviço, excluída a prestação dos serviços de administração, deverá contar com a anuência por escrito da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior.

8.8 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

9.1.1 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.1.2 O Fundo deverá no prazo de 90 (noventa) dias do início da operação, atingir um patrimônio líquido médio para o período de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

9.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos Critérios de Elegibilidade.

9.3 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) em títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) em certificados e recibos de depósito bancário de instituições financeiras com classificação de risco no mínimo AA, conferida por agência classificadora de risco renomada;
- c) em operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos federais;
- d) em valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social.

9.4 É proibido ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.

9.5 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.

9.5.1 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, comprar, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.6 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e outros ativos de renda variável.

9.7 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

9.8 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9.9 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

9.10 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora ou da Consultora Especializada, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

- 9.11** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora, do Agente de Cobrança, suas Partes Relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

- 10.1** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos por este Fundo caracterizam-se por serem originados de operações realizadas entre Cedentes, que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil, de serviços em geral e do setor público.
- 10.2** A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios.
- 10.3** Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.
- 10.4** A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada nos termos da Política de Cobrança, constante do anexo III ao presente Regulamento.
- 10.5** O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos no anexo VI.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

- 11.1** O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:
- a) Ser representado por Duplicatas, NF-e, CT-e, CCI, CCE, Cheques, Cédulas de Crédito Bancário, Contratos de Aluguel diversos, Notas Promissórias com lastro em operações comerciais (contrato de compra e venda), recebíveis de cartão de crédito, Notas Comerciais, CPR, CRI, CRA e Ordem de Serviço; e
 - b) Ter valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).
- 11.1.1** Não são aplicáveis as regras e prazos acima dispostos quando se tratar de confissão de dívida uma vez que não se trata de nova cessão e sim renegociação de Direitos Creditórios já cedidos.
- 11.1.2** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos na data da cessão.

- 11.2** A Consultora Especializada deverá enviar à Gestora arquivo eletrônico contendo a relação dos Direitos Creditórios analisados, para que a Gestora proceda à seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo.
- 11.3** O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada cessão.
- 11.4** Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após a formalização de sua aquisição pelo Fundo, ou seja, depois de cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito de regresso contra a Consultora Especializada, Gestora ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destas.
- 11.5** As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e o recebimento do Termo de Cessão, firmado pelo Fundo com a respectiva Cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. Os Cedentes e/ou seus sócios, poderão, se for o caso, responder solidariamente com seus Devedores (sacados) pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.
- 11.6** Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestoras, Consultora Especializada ou Custodiante.
- 11.7** O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na conta de titularidade da respectiva Cedente.
- 11.8** Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão, considerada *proforma* a cessão a ser realizada:
- a. Para a realização das cessões, cada Cedente deverá assinar previamente o Contrato de Cessão para o Fundo;
 - b. O Contrato de Cessão deverá ser assinado pelo representante legal da Cedente, com poderes suficientes e bastante para realizar as Cessões, ou possuir poderes outorgados pela Cedente para essa finalidade.

12. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

- 12.1** Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, a qual se encontra descrita no anexo III a este Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos observará a política descrita abaixo.
- 12.2** Os Devedores realizarão o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de boleto bancário na Conta de Arrecadação ou em Conta Escrow nos termos do item 8.5 "g".
- 12.3** Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança ou o Custodiante, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.
- 12.4** A Consultora Especializada, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.
- 12.4.1** Caso as despesas mencionadas no item 12.3 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.
- 12.5** A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13. FATORES DE RISCO

- 13.1** O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.
- 13.2** Riscos de Mercado

13.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*– O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origemação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

13.2.2 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.3

Risco de Crédito

13.3.1 *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal,

provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.2*Risco de Concentração em Ativos Financeiros*- É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.3*Risco de Concentração em Devedores e nos Cedentes* - O Fundo poderá extrapolar os limites de concentração definidos no Regulamento, assim existe a possibilidade de alocar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor ou Cedente, nos termos do disposto no artigo 40-A, §4º, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01. Poderá haver a exposição da carteira do Fundo à limite em poucos Devedores e Cedentes. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.4*Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios (à performar)*: O Fundo poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no artigo 40, §8º, da Instrução CVM nº 356/01, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.

13.3.5*Fatores Macroeconômicos* - Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais para os Cotistas.

13.3.6 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.3.7 *Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

13.4

Risco de Liquidez

13.4.1 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) a Amortização das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.2*Patrimônio Líquido Negativo* - Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

13.5 Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

13.5.1*Originação dos Direitos Creditórios* - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o Suplemento de cada Série e classe de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

13.6 Riscos Operacionais

13.6.1*Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança* - O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.6.2*Falhas de Cobrança* - A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

13.6.3*Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* - Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Apesar do Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, conforme orientações do Custodiante, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos

recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

13.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.7.1*Precificação dos Ativos*– Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.8 Outros

13.8.1*Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo mantido no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação e/ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

13.8.2*Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.8.3*Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de

registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

13.8.4*Guarda da Documentação* - O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, e que o contrato de guarda garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, sob a guarda do referido prestador de serviço, a guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.8.5*Emissão de Novas Cotas* - O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Séries e classes de Cotas Subordinadas Mezanino. Na hipótese de emissão de novas Séries ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Cotistas, titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

13.8.6*Verificação do Lastro por Amostragem* - O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo IV a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.8.7*Vícios Questionáveis* - Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida

decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.8.8*Inexistência de Garantia de Rentabilidade* - Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.8.9*Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

13.8.10 *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere à Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver Amortização de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do Amortização de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.8.11 *Risco de Amortização das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de Amortização das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na Amortização de tais Cotas Seniores.

13.8.12 *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador*: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente poderão ser amortizadas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

14.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

14.2 Classes de Cotas

14.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas.

14.2.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) classes de Cotas Subordinadas Júnior.

14.3

Cotas Seniores

14.3.1 As Cotas Seniores têm as seguintes característica, direitos e obrigações:

- a) Prioridade na Amortização em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- b) Valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e Amortização, observados os critérios definidos no item 15.2; e,
- c) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

14.3.1.1 Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, e por se tratar de um condomínio fechado, novas Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer tempo, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) a Relação Mínima; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas Séries caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

14.4

Cotas Subordinadas Mezanino

14.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de Amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, e tem preferência sobre as Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- b) Valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e Amortização, observados os critérios definidos no item 15.3 deste Regulamento; e,
- c) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

14.4.1.1 Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e por se tratar de um condomínio fechado, novas Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas a qualquer tempo, desde que, em consequência

dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) a Razão de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

14.5 Cotas Subordinadas Júnior

14.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

14.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Subscrição Inicial.

14.5.3 Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

14.6 Relação Mínima e Razão de Subordinação

14.6.1 A Relação Mínima admitida no Fundo é de no mínimo 150% (cento e cinquenta por cento), ou seja, 33,3% (trinta e três inteiros e trinta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser composto por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

14.6.2 A Razão de Subordinação admitida é de no mínimo 60% (sessenta por cento), ou seja, 20% (vinte por cento) deverá ser composto por Cotas Subordinadas Júnior.

14.6.3 A Razão de Subordinação e a Relação Mínima devem ser apuradas todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.

14.6.4 Na hipótese de desenquadramento da Razão de Subordinação e/ou da Relação Mínima, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão imediatamente informados pela Administradora.

14.6.5 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Relação Mínima

e/ou da Razão de Subordinação, em até 15 (quinze) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

14.6.6 Caso os titulares das Cotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na Relação Mínima e/ou Razão de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no item 16.3 deste Regulamento.

14.7 Emissão e Distribuição das Cotas

14.7.1 Os valores nominais unitários das Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe serão determinados nos respectivos Suplementos.

14.7.2 As Cotas, que forem objeto de oferta pública, só poderão ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

14.7.3 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

14.7.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

14.8 Subscrição e Integralização das Cotas

14.8.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

14.8.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não será deduzido do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.8.3 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$1.000,00 (um mil reais), observadas as disposições transitórias.

14.8.4 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.8.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente

Regulamento, declarando ainda (a) sua condição de Investidor Autorizado; (b) que recebeu o prospecto do Fundo, caso haja; e (c) e que tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.9 Negociação

14.9.1 As Cotas Seniores da primeira série poderão ser objeto de distribuição pública no rito automático, desde que, tal cotista, detentor da classe de cotas, seja qualificado como investidor profissional, de acordo com a Resolução CVM nº 160 conforme aplicável.

14.9.2 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas.

14.9.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de Amortização. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

15.2 A Cota Sênior de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.3 e 15.4 abaixo:

- a) O valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série; ou
- b) (1) na hipótese de existir apenas uma Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma Série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total

do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva Série.

- 15.3** Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.2 “b” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.2 “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais Amortizações.
- 15.4** Na data em que, nos termos do item 15.2.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 15.2 “a” acima, o valor das Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais Amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.
- 15.5** Respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinada Mezanino de cada classe terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.6 e 15.7 abaixo:
- a) O valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva classe; o
 - b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das classes, considerando-se eventuais Amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe.
- 15.6** Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.3 “b” acima para determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar

a forma de cálculo indicada no item 15.3 “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais Amortizações.

- 15.7** Na data em que, nos termos do item 15.3.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 15.3 “a” acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.
- 15.8** Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
- 15.9** O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 16.1** As Cotas serão amortizadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos neste Regulamento.
- 16.2** A prioridade de amortização em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento, sendo que, as Cotas Subordinadas Mezanino subordinam-se às Cotas Seniores e preferem às Cotas Subordinadas Juniores e as Subordinadas Juniores subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezaninos para efeito de amortização.
- 16.3** Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser Amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização do Fundo, desde que, considerada *pro forma* das Cotas Subordinadas Júnior, a Relação Mínima, a Razão de Subordinação, a Reserva de Amortização e a Reserva de Despesas e Encargos não fiquem desenquadradas.
- 16.4** Com relação ao Amortização de Cotas, observada a subordinação entre classes, deverá ser respeitado o prazo de 30 (trinta) dias, sem carência, a partir da solicitação

do cotista.

- 16.5** Caso a Relação Mínima seja superior a 160% (cento e sessenta por cento), ocorrerá “Excesso de Cobertura”, podendo a Administradora realizar o Amortização parcial das Cotas Subordinadas, até o limite da Relação Mínima definida no item 14.6.1, e da Razão de Subordinação definida no item 14.6.2, mediante solicitação por escrito dos respectivos Cotistas. A Administradora deverá realizar o Amortização parcial das Cotas Subordinadas Junior em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação dos Cotistas.

16.5.1 Não será realizada o Amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

- 16.6** A Administradora poderá realizar a Amortização Compulsórios, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo (a) à Relação Mínima; ou (b) à Alocação Mínima.

16.6.1 Na hipótese de a Administradora decidir pela realização da Amortização Compulsório, o valor total das Cotas Seniores em circulação amortizadas deverão ser suficiente para reenquadrar o Fundo aos limites previstos neste Regulamento.

- 16.7** O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de Amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

- 16.8** Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação da Amortização será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no dia útil imediatamente anterior para Amortização. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação Amortização no primeiro dia útil subsequente.

17 RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

A Administradora deverá constituir:

- 17.1** A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

17.1.1 As Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Amortização.

17.1.2 A Administradora deverá segregar Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, observando que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor estimado para as despesas e encargos referentes a 1 (um) mês de atividade do Fundo.

17.1.3 Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 17.2.2 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

18 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS COTAS

18.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

18.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Administrador.

18.2 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11.

18.2.1 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

18.3 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiro Integrantes da Carteira do fundo, deduzidas as exigibilidades.

18.4 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na cláusula 15 deste Regulamento.

19 DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

19.1.1 Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou

autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

19.1.2 Despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

19.1.3 Despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

19.1.4 Honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

19.1.5 Emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

19.1.6 Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

19.1.7 Quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

19.1.8 Taxas de custódia de ativos do Fundo;

19.1.9 A contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;

19.1.10 Despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;

19.1.11 Despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

19.1.12 Despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

19.2 Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

20 ASSEMBLEIA GERAL

20.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a) Tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- b) Alterar o presente Regulamento;
- c) Deliberar sobre a substituição da Administradora, Custodiante, Gestora e Consultoria Especializada;
- d) Alterar os documentos do Fundo (Regulamento e Suplementos de Emissão de Cotas), conforme hipóteses definidas no item 5.3 do presente Regulamento;
- e) Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e
- f) Deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

20.1.1 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

20.1.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.2 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I - Ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II - Não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III - não exercer cargo em empresa cedente de direitos de crédito integrantes da carteira do FUNDO.

20.3 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

20.4 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, ou por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou ainda por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

20.4.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do

envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas ou do correio eletrônico.

20.4.2 Para efeito do disposto no item 20.4.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.

20.4.3 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

20.4.4 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.5 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

20.6 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

20.6.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há pelo menos de 1 (um) ano.

20.6.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

20.7 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

20.7.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 20.1 acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

20.7.2 Estão subordinadas à aprovação prévia dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens 20.1 "c" e à adoção de procedimento em desacordo com o previsto neste Regulamento ou alterações do presente Regulamento sobre:

20.7.2.1 Distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;

20.7.2.2 Amortização das Cotas;

20.7.2.3 Direito de voto de cada classe de Cotas;

20.7.2.4 Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;

20.7.2.5 Valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro para cálculo da remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

20.7.2.6 Alteração da Relação Mínima e/ou da Razão de Subordinação; e

20.7.2.7 Alteração dos prazos de duração de cada Série e classe de Cotas

Subordinadas Mezanino.

20.8 As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.9 A divulgação referida no item 20.8 acima deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

21 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

21.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01 e 444/06, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente seção.

21.2 O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 7º, caput, da Instrução CVM nº 444/06.

21.3 A Instituição deverá divulgar semestralmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

21.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas do Fundo; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou da Consultora Especializada; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

21.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- 21.5.1** O número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- 21.5.2** A rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- 21.5.3** O comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

21.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

- 21.6.1** O Fundo terá escrituração contábil própria.
- 21.6.2** O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em dezembro de cada ano.
- 21.6.3** A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

22 PUBLICAÇÕES

22.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas inicialmente no jornal “Diário do Comércio”, publicado pela Associação Comercial de São Paulo na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

22.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

23 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

23.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora ou Amortização total das Cotas.

23.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Caso a Razão de Subordinação não seja observada por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

- b) Inobservância, por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, da Relação Mínima;
- c) Inobservância dos limites previstos para a Reserva de Despesas e Encargos por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- d) e
- e) Quaisquer outros eventos que possam, na opinião da Administradora, impactar negativamente no desempenho do Fundo ou das Cotas.

23.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da Amortização das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

23.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

23.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de Amortização das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

23.2.4 No caso de a Assembleia Geral optar pela continuidade do Fundo, os Cotistas dissidentes de classe Sênior e Mezanino que tiverem votado em favor da liquidação do Fundo terão direito a Amortização imediato de suas Cotas, desde que manifestado tal desejo na respectiva Assembleia Geral.

23.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

23.3.1 Caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, para a Consultora Especializada ou para o Custodiante, conforme o caso;

23.3.2 Caso a Amortização de qualquer Série ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino não seja realizada em até 20 (vinte) Dias Úteis após a data estabelecida no respectivo Suplemento; e

23.3.3 Caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

23.4 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da Amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

- 23.5** Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.
- 23.6** Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes a Amortização imediato das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral.
- 23.7** Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão amortizadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:
- 23.7.1** A Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que a Amortização ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- 23.7.2** Após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento da Amortização das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- 23.7.3** Após a Amortização integral das Cotas Seniores, o remanescente dos recursos do Fundo deverá ser destinado para pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao número de Cotas de cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao total de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- 23.7.4** As Cotas Subordinadas Júnior somente serão amortizadas após a Amortização integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.
- 23.8** Caso em até 360 (trezentos) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser amortizadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
- 23.8.1** A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.8.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento da Amortização das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores, a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

23.8.3 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

23.8.4 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

23.8.5 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

23.8.6 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

23.8.6.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria de Cotas.

23.8.7 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para

que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

24 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

24.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

24.1.1 Pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

24.1.2 Amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;

24.1.3 Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;

24.1.4 Reenquadramento da Reserva de Amortização ou da Reserva de Despesas e Encargos, conforme o caso;

24.1.5 Amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento; e

24.1.6 Aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

24.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

24.2.1 Pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

24.2.2 Amortização das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;

24.2.3 Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento; e

24.2.4 Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições deste Regulamento.

25

FORO

25.1

Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I - GLOSSÁRIO

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO HT3 II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administradora	ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Av. Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, Capital, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021
Agência Classificadora de Risco	Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino
Agente de Cobrança	3F SERVICOS EIRELI. , inscrita sob o CNPJ/ME nº 40.513.023/0001-14, com sede na Rua 10 R AS-3, Quadra 05, Lote 04, Edifício Residencial Assis Silva, Residencial Assis Silva, Cidade de Santa Barbara de Goiás, Estado de Goiás, CEP 75.398-000, foi contratada, nos termos do item 8.1 "d" acima, para auxiliar a Gestora na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo, ou seu sucessor a qualquer título
Agente de Recebimento	Instituição financeira contratada pelo Custodiante, responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios



Amortização Compulsória	Amortização compulsória e antecipada das Cotas Seniores, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo (a) à Relação Mínima; ou (b) à Alocação Mínima
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária
Ativos Financeiros	Ativos indicados no item 9.4 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido
Aviso de Desenquadramento	Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima e/ou da Razão de Subordinação
Cedente	Pessoa física ou jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão
CMN	Conselho Monetário Nacional
Consultora Especializada	A FR CONSULTORIA DE CRÉDITO LTDA. , sociedade com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Av. Dep. Jamel Cecílio, 3455, Sala 1213, Ed Park Business Flamboyant, CEP 74.810-100, inscrita no CNPJ sob o n. 44.100.307/0001-30, foi contratada, nos termos do item 8.1 "a" acima, para auxiliar a Gestora na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo, ou seu sucessor a qualquer título
Conta de Arrecadação	Conta de titularidade do Fundo, movimentada pelo Custodiante, aberta no Agente de Recebimento, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos

Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo

Conta do Fundo

Conta de titularidade do Fundo movimentada pelo Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do Fundo

Conta Escrow

Conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante

Contrato de Cessão

Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo

Contrato de Custódia

Contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Custodiante

Critérios de Elegibilidade

Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos na cláusula 11 do Regulamento

Custodiante e Controlador

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, Capital

CVM

Comissão de Valores Mobiliários

Data de Amortização

Data de amortização das Cotas Seniores de determinada Série ou das Cotas Subordinadas



	Mezanino de determinada classe, conforme previsto nos respectivos Suplementos
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe
Devedor	Pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou contrata serviços com o Cedente e é devedora do Direito Creditório Cedido
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional
Direitos Creditórios	Direitos creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade
Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes
Disponibilidades	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária
Distribuidor	ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, Capital
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios
Escriturador	ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, Capital



Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo
Fundo	DLR CAPITAL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Gestora	RUN INVESTIMENTOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Av. Luis Carlos Berrini, nº 1748, cj 1907, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.675.481/0001-42, Ato Declaratório nº 15.906, de 03/10/2017.
Instrução CVM nº 489/11.	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011
Investidores Autorizados	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pela Consultora Especializada, conforme o anexo III ao Regulamento



Cotas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas
Cotas Seniores	As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento
Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior
Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo
Cotas Subordinadas Mezanino	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, Amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior
Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção
Razão de Subordinação	Relação entre o valor total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o valor total das Cotas Subordinadas em circulação, prevista no item 14.6.2 do Regulamento
Regulamento	Regulamento do Fundo
Relação Mínima	Relação entre o Patrimônio Líquido o valor total das Cotas Seniores em circulação
Reserva de Amortização	Reserva para pagamento da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino



Reserva de Despesas e Encargos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo
Série	Qualquer série de Cotas Seniores, em conjunto ou separadamente, emitida nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento
Suplemento	Documento elaborado nos moldes do anexo V ao Regulamento, contendo as características de cada Série e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Seniores, respectivamente
Taxa de Administração	Remuneração devida nos termos do Anexo VIII do Regulamento



ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO
SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS
HT3 II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO
CNPJ/ME nº EM CONSTITUIÇÃO

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Valor Unitário das Cotas

Quantidade Mínima das Cotas

Valor Mínimo Total das Cotas

Quantidade Máxima das Cotas

Valor Máximo Total das Cotas

Forma de Integralização:

Data da Emissão

Data de Encerramento

Prazo de Colocação

Público Alvo

Rentabilidade Alvo desta Classe de Cotas

Período de Carência desta Classe de Cotas

Data de Resgate das Cotas desta Classe

Procedimento de Distribuição:

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO III POLÍTICA DE COBRANÇA

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios:

1. Após 2 (dois) dias da assinatura do termo de cessão será enviado aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios:

1.1 Conforme o caso, notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

2. Em se tratando de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo de valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a notificação descrita no item 1, alínea (1.2), acima, será realizada, por amostragem, através de um ou mais dos procedimentos abaixo:

2.1. Carta Registrada com aviso de recebimento;

2.2. Email Certificado/Rastreável;

2.3. Telefonema gravado; ou

2.4. Qualquer outro meio no sistema da Gestora que possa ser rastreável.

3. Para assegurar a qualidade dos Direitos Creditórios adquiridos, bem como para aumentar a eficácia da cobrança, haverá contato com os Devedores, em percentual de amostragem vinculado ao risco de cada Cedente, para verificação dos imóveis e operações imobiliárias que deram origem aos Direitos Creditórios adquiridos, assim como do boleto de cobrança. Esse procedimento se dará em até 10 (dez) dias da data da aquisição dos Direitos Creditórios.

4. DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM PAGOS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA PARA CONTA DE RECEBIMENTO DE TITULARIDADE DO CEDENTE

4.1 Em se tratando de Direitos Creditórios a serem pagos pelo Devedor por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível, ou outra forma de transferência financeira autorizada pelo Banco Central, diretamente para Conta de Recebimento de titularidade do Cedente, controlada pelo Custodiante, a Gestora deverá, previamente à realização da aquisição dos Direitos Creditórios, se necessário, obter trava de domicílio bancário formal por escrito, na qual a Devedora dos Direitos Creditórios

aceite realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios única e exclusivamente por meio de transferência para a Conta de Recebimento em questão. É vedada a realização de operação de aquisição de Direitos Creditórios que contemple o pagamento pelo Devedor em conta-

corrente bancária de titularidade do Cedente que não se caracterize como uma Conta de Recebimento.

5. PROVIDÊNCIAS DE COBRANÇA POSTERIORES AO VENCIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1 Constatada a inadimplência do recebível adquirido dentro da régua de cobrança definida pela Gestora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para contatar o Devedor solicitando a regularização do débito, avisando-o do envio do recebível ao cartório de protestos, bem como aos registros de pendências financeiras.

5.2 Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

5.2.1 As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e poderão ser concedidas até no máximo de 2 (duas) vezes, se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

5.3 Caso o recebível tenha sido protestado será desencadeado o processo inicial de cobrança administrativa do Devedor e do cedente, se for o caso, por um período de até 30 (trinta) dias, sendo ineficaz, seguirão os procedimentos judiciais de cobrança do Devedor ou do cedente e seus garantidores, conforme o caso.

ANEXO IV

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRADORA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA GESTORA

A Gestora é responsável perante o Fundo e Administradora pelos erros que, por culpa ou dolo, vier a cometer na prestação dos serviços auxiliares de análise e seleção de Direitos Creditórios.

A Administradora controlará os serviços prestados pela Gestora da seguinte forma:

A) Todos os documentos relativos às Cedentes são enviados pela Gestora para a Administradora que verificará a sua regularidade, a saber:

- (i) Contrato que regula as cessões assinado pelos representantes da Cedente, com as firmas reconhecidas;
- (ii) Contrato ou Estatuto social da Cedente;
- (iii) Documentos que demonstram que a Cedente foi regularmente representada no Contrato que regula as cessões;
- (iv) Documentos de identidade autenticados dos representantes da Cedente;
- (v) CPF dos representantes da Cedente;
- (vi) Comprovantes de endereços residenciais dos representantes da Cedente; e
- (vii) Identificação das testemunhas que assinaram os contratos.

B) Cada termo de cessão é enviado para a Administradora e os pagamentos pelas cessões são autorizados pela Gestora, pela Gestora, pela Administradora e pelo Custodiante, e somente são realizados pagamentos em contas de titularidade de cada Cedente.

C) Em cada termo de cessão há a relação de Direitos Creditórios que estão sendo adquiridos. A Gestora é responsável pela regularidade da documentação relativa a esses Direitos Creditórios antes da aquisição e por verificar previamente se foram atendidas as Condições de Cessão conforme previsto no Regulamento do Fundo, e se também foram atendidos o Critério de Elegibilidade, obrigando-se Gestora a respeitar a Política de Investimento do Fundo.

D) Em cada cessão de crédito, o Critério de Elegibilidade é validado pelo Custodiante para todos os Direitos Creditórios que serão adquiridos.

E) Em cada cessão de créditos, a Cedente assina digitalmente o Termo de Cessão e, se for o caso, assina também, digitalmente e todos os documentos necessários.

F) A mesma empresa de auditoria, por ocasião da auditoria do lastro, irá verificar, com base no mesmo método de amostragem apresentado neste Anexo, se a Gestora Especializada está



verificando previamente as condições de cessão antes das cessões dos Direitos Creditórios para o Fundo e a regularidade e qualidade dos serviços praticados pela Gestora.

ANEXO IV

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria Independente.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Utilizaremos o *software* ACL para a extração da amostra.

